

Titulo: **Alteração de nome**

Autor(es) Daniëlle Fontenelle Dantas de Alencar*

E-mail para contato: daniellefondenelle@hotmail.com

IES: FIC

Palavra(s) Chave(s): Nome; Direito da Personalidade; Alteração

RESUMO

O nome é direito de personalidade do indivíduo assegurado pelo art. 5º, inciso LXXVI da CF/88, e pelo art. 16 do Código Civil Brasileiro, in verbis: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”, tem repercussões sociais, psicológicas e jurídicas, razão pela qual merece a proteção do Estado. Apesar de ser direito da personalidade, o nome detém aspecto público. A proteção ao nome objetiva assegurar o pleno desenvolvimento da personalidade. Estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 16, que “toda pessoa tem direito ao nome”. Este é composto de prenome e nomes de família escolhidos com liberdade e delicadeza pelos pais. O resultado dessa escolha acompanhará o indivíduo por toda a vida, podendo influenciar profundamente sua autoestima e, após sua partida, ser lembrado por ele. O Direito brasileiro optou pela liberdade de escolha do nome pelos pais, limitando essa liberdade ao vedar aos oficiais do registro civil a lavratura de assentos de nascimento com prenomes suscetíveis de expor ao ridículo seus portadores. Com o registro, o nome se torna imutável, ficando o indivíduo obrigado a usá-lo por toda a vida. Porém, essa imutabilidade é relativa, pois há situações em que os assentos de registro civil poderão sofrer alteração. Em regra, as alterações se darão por ordem judicial e nos casos expostos no artigo. O nome, quando levar ao constrangimento por seu significado ou diante de um contexto, poderá ser alterado pelo indivíduo. Algumas possibilidades de alteração são recentes, e por vezes geram polêmicas, porém cada vez mais reais como a alteração de nome em transexuais para adequá-los à nova condição após cirurgia de mudança de sexo ou mesmo sem realizá-la. As leis nº 6,069/1990, nº 9807/99, nº 11.924/2009 e nº 12.100/2009 estão dentre as leis que alteraram a Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Apresenta-se a modificação do nome em virtude do casamento a partir da legislação do passado a fim de compreender sua ocorrência na atualidade. Atualmente, a continuação do uso do nome de casada pela mulher após o divórcio como direito da personalidade, constitui uma faculdade. Mais recentemente, optando por utilizar o patronímico do consorte, a decisão de retirar ou não o sobrenome do parceiro(a) cabe exclusivamente ao indivíduo, visto ser é direito de personalidade, exercido, portanto, de maneira personalíssima. A genitora, com nome retificado em razão da alteração de seu estado civil, terá que alterar os dados registrais de seus filhos no que pertine ao nome da genitora, a fim de evitar constrangimentos e facilitar a identificação daqueles. Desse modo, a formação do nome e sua possibilidade de alteração configura tema de relevante interesse. A metodologia utilizada neste trabalho foi de caráter analítico descritivo e tem como fonte a bibliografia e jurisprudências. Conclui-se que o nome tem importância para a pessoa, tanto no critério existencial como jurídico, pois é considerado a identificação do indivíduo. Afinal, é na autenticidade, continuidade e publicidade do assentamento registral que a sociedade conquista segurança em suas relações e o governo o percebe como importante fonte de referência.